

Homologado em 13/5/2011 e publicado no DODF N° 93, de 17/5/2011, pág. 4
Portaria n° 38, de 18/5/2011, publicada no DODF n° 99, de 25/5/2011, pág. 3

Parecer n° 48/2011-CEDF

Processo n° 460.000999/2009

Interessado: **Escola Aquarela Novo Horizonte**

Credencia a Escola Aquarela Novo Horizonte, pelo período de 22 março de 2011 a 31 dezembro de 2015; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração - anos iniciais - com implantação gradativa a partir de 2007; autoriza a oferta, em caráter excepcional, do ensino fundamental de oito anos de duração - séries iniciais - em extinção progressiva; autoriza a educação infantil, creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e o de nove anos de duração operacionalizadas até 2009 e a matriz operacionalizada a partir de 2010 e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – Em 20 de novembro de 2009, a representante da mantenedora da Escola Aquarela Novo Horizonte, situada na EQNP 32/36, Área Especial H, Ceilândia-Distrito Federal, informa a esta Secretaria que perdeu “o prazo do credenciamento por causa de uma ação de inconstitucionalidade expedida recentemente pelo Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT), impede que alvarás sejam concedidos para estabelecimentos que não possuam carta de habite-se ...” (sic) – fl. 1.

A instituição educacional supramencionada oferece, atualmente, a educação infantil, para crianças de dois a cinco anos de idade, e o ensino fundamental organizado em nove anos de duração – séries iniciais.

Os seguintes atos legais foram expedidos em relação à Escola Aquarela Novo Horizonte e anexados ao presente processo:

- Portaria n° 225/SEDF, de 15 de maio de 2002: credenciamento por três anos; autorização da educação infantil - creche (a partir de dois anos) e pré-escola (quatro a seis anos) e do ensino fundamental (1ª a 4ª série); aprovação da proposta pedagógica e matriz curricular; validação dos atos escolares – fl. 4.
- Ordem de Serviço n° 64/SUBIP/SEDF, de 13 de maio de 2002: aprovação do Regimento Escolar – fl. 5.
- Portaria n° 109-SEDF, de 29 de março de 2006: credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 16 de maio de 2005 – fl. 346.
- Portaria n° 3/SEDF, de 18 de janeiro de 2008, exarada com base no Parecer n° 280/2007-CEDF: autorização de funcionamento do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2007, e funcionamento em convivência com o ensino fundamental de oito anos, 1ª a 4ª série, em extinção progressiva; aprovação da proposta pedagógica e da matriz curricular – fls. 2 e 347 - 349, respectivamente.
- Ordem de Serviço n° 20/SUBIP/SEDF, de 19 de março de 2008: aprovação do regimento escolar – fl. 3.



Em 9 de julho de 2010, novo requerimento é anexado às fls. 306-307, no qual a representante da mantenedora solicita:

credenciamento nos termos do artigo 99 (caput e parágrafo único) e ainda de acordo com 93 (caput e incisos) da Resolução nº 1/2009-CEDF e autorização para a oferta da educação básica ... educação infantil, atendimento a crianças de 2 (dois) anos a 5 (cinco) anos de idade e ensino fundamental de duração de 9 (nove) anos, anos iniciais.

Após análise realizada pela assessoria técnica deste CEDF, o processo foi diligenciado à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, por duas vezes, em 27 de agosto de 2010 e em 17 de novembro de 2010, para esclarecimentos quanto à denominação da instituição educacional, conteúdos programáticos/temas transversais e complementação de informações referentes ao prazo de credenciamento consoante com a Portaria nº 109/SEDF, de 29 de março de 2006.

Após cumprimento das diligências, nova análise da técnica da Cosine e considerações finais realizadas pela assessoria técnica deste CEDF, este processo foi encaminhado a esta relatora para emissão de parecer, em 17 de janeiro de 2011.

II - ANÁLISE – O processo foi autuado com os seguintes documentos, em atendimento às disposições do artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal – fl. 1.
- Cópia dos atos legais da instituição educacional – fls. 2-6.
- Cópia do Contrato Social de Constituição da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada – fls. 7-9.
- Cópia da 2ª Alteração e Consolidação Contratual – fls. 10-13.
- Cópia do Contrato de Locação com prazo de validade previsto para 1º de novembro de 2011 – fls. 14-17.
- Cópia da Declaração de Patrimônio, expedida por profissional da área contábil, informando, apenas, sobre os dados do registro da instituição educacional no Cadastro de Pessoas Jurídicas e na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – fl. 18.
- Cópia do protocolo que comprova autuação do processo de Consulta Prévia na Administração Regional da Ceilândia – fl. 19.
- Cópia do Alvará de Funcionamento, liberado a título precário, válido até 1º de fevereiro de 2007 – fl. 20.
- Cópia da planta baixa – fls. 21-22.
- Relação de mobiliário e equipamentos – fl. 23.
- Relação de profissionais habilitados, incluindo o diretor escolar, e da equipe administrativa – fls. 24-25.
- Cópia da Proposta Pedagógica – versão inicial – fls. 26-48.
- Cópia do Regimento Escolar – versão inicial – fls. 49-69.
- Cópia do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 38/2009, expedido em 20 de fevereiro de 2009, favorável à oferta das etapas da educação básica pretendidas: educação infantil e ensino fundamental – fls. 70-71.

Em 6 de janeiro de 2010, a técnica da Cosine/SEDF responsável pela instrução e análise do processo solicita, ao responsável pela instituição educacional, cópias dos documentos



organizacionais aprovados pelo CEDF; cópia do regimento escolar aprovado; alvará de funcionamento atualizado e relatório de melhorias qualitativas. Solicita, ainda, esclarecimentos quanto à situação funcional da secretária escolar e sobre o prazo do contrato de locação, que estabelece “... a terminar impreterivelmente no dia 1º de novembro de 2011” – fls. 73-74.

Nova diligência nº 2/2010, também datada de 6 de janeiro de 2010, é encaminhada ao responsável pela instituição educacional, informando a data da visita *in loco* para verificação das instalações físicas, documentos organizacionais, quadro de professores, escrituração escolar. Anexo a essa diligência são encaminhadas cópias de “alguns exemplos de livros atas, termos de abertura e outros” – fls. 75-86.

A partir dessa data, são anexados ao presente processo os seguintes documentos:

- Cópia do Regimento Escolar – versão 2 – fls. 87-109.
- Cópia da Proposta Pedagógica – versão 2 – fls. 110-127.
- Cópia do documento de identificação fiscal – DIF – fl. 128.
- Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ – fl. 129.
- Cópia do balanço patrimonial – 2008-2009 – fls. 130-133.
- Cópia da licença de funcionamento nº 00155/2010, expedida em 12 de março de 2010, sem registro do prazo de validade – fl. 134.
- Cópias dos calendários escolares, anos letivos 2005 a 2010 – fls. 135-140.
- Relação dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, por série, referente aos anos letivos 2005 a 2010 – fls. 141-183.

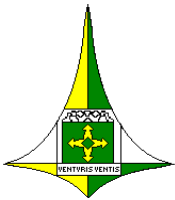
O Relatório da Visita de Inspeção datado de 24 de fevereiro de 2010, elaborado pela técnica da Cosine – fls. 184-189 – faz uma análise minuciosa sobre as condições de oferta da educação básica, nas etapas da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, das instalações físicas e dos livros de escrituração escolar. Ao final, solicita uma série de documentos da instituição educacional que são necessários ao prosseguimento e análise deste processo.

Em 28 de abril de 2010 e em 24 de maio de 2010, os responsáveis pela Escola Aquarela Novo Horizonte são atendidos nesta SEDF, ocasião em que são observadas pelo técnico da Cosine as seguintes situações: necessidade de manutenção da equipe pedagógica da Escola, evitando trocas repentinas; urgência nas correções a serem feitas nos documentos organizacionais e apresentação de comprovantes da exoneração, da investidura e da certificação da equipe pedagógica – diretora e coordenadora pedagógica – fls. 190-193.

Após dois atendimentos aos responsáveis pela instituição educacional, em 2 de junho de 2010 e 22 de junho de 2010, registros anexados às fls. 196 e 197, respectivamente, são anexados aos autos:

- Termo de Investidura do Diretor – fl. 194.
- Termo de Exoneração do Diretor – fl. 195.
- Cópia do Regimento Escolar – 3ª versão – fls. 199-226.
- Cópia da Proposta Pedagógica – 3ª versão – fls. 227-253.
- Relatório de Melhorias Qualitativas – 2005 a 2010 – fls. 254-297.

Em 7 de julho de 2010, é realizada nova visita de inspeção escolar à Escola Aquarela Novo Horizonte com o objetivo de verificar “a documentação final para conclusão da instrução



processual”, relatório anexado às fls. 299-300. Após essa visita e orientação prestada pela técnica da Cosine, os seguintes documentos foram anexados a este processo:

- Quadro demonstrativo de funcionários e professores do ano letivo de 2010 – fls. 301-303.
- Novo requerimento da Escola, datado de 9 de julho de 2010, solicitando credenciamento e autorização para educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais – fls. 306-307.
- Cópia do Contrato de Locação cuja renovação se dará em comum acordo entre as partes – fls. 308-313.

Às fls. 314-327, Relatório Técnico de Credenciamento e Autorização é anexado, no qual a técnica da Cosine chama a atenção para a morosidade da instrução processual – fls. 326 – consequência “das muitas correções e adaptações ...” nos documentos organizacionais, agravada pelas trocas constantes da equipe pedagógica. A conclusão é favorável à aprovação do regimento escolar e ao encaminhamento do processo “... à análise e considerações superiores”. Cópia de Ordem de Serviço para aprovação do regimento é anexada às fls. 328.

Em 9 de agosto de 2010, o presente processo é encaminhado pela secretária-geral deste CEDF à assessoria técnica para análise preliminar, cujo relatório, anexado às fls. 332-341, conclui pela necessidade de diligenciar o processo à Cosine, o que foi feito em correspondência datada de 27 de agosto de 2010, assinada pelo vice-presidente deste Colegiado, tendo em vista obter esclarecimentos quanto à:

1. Denominação da presente instituição educacional: No documento Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, à fl. 129, consta como nome empresarial Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda.-ME e título de estabelecimento (nome de fantasia), Escola Evangélica Novo Horizonte. A Instituição deve esclarecer qual é o seu nome de fantasia, vez que em todos os documentos organizacionais e expedidos por ela, bem como os atos legais constantes no presente processo, se referem à denominação Escola Aquarela Novo Horizonte.
2. Em Relatório Técnico da Cosine, às fls. 314-327, é afirmado que a instituição educacional em tela perdeu o prazo para credenciamento, pois seu credenciamento expirou em 16 de maio de 2005. Porém, em consulta ao Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal – CIEC, observa-se que foi publicada a Portaria nº 109, de 29 de março de 2006, que credenciou pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 16/05/2005 ... Sendo assim ... encontra-se desamparada ... desde 17 de maio de 2008 e não 2005 ...
3. A instituição educacional fere o artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vez que não consta em sua proposta pedagógica ... e na matriz curricular ... os conteúdos programáticos dos componentes curriculares ... a saber: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direito e Cidadania, Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Música – fl. 342.

Após cumprimento da diligência, são anexados novos documentos às fls. 346-383 – a seguir citados:

- Cópia da Portaria nº 109/SEDF, de 29 de março de 2006, considerando o Processo nº 030.001.622/2005, que credencia a Escola Aquarela Novo Horizonte até 15 de maio de 2008.
- Cópia do CNPJ – fl. 351 – com os registros, nome empresarial – Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda.-ME e nome fantasia – Escola Aquarela Novo Horizonte.



- Cópia da Proposta Pedagógica em sua quarta versão – fls. 352-383.

Novo Relatório Técnico – credenciamento e autorização de cursos, datado de 5 de novembro de 2010, é anexado pela Cosine, às fls. 384-387, informando que:

- o CNPJ foi corrigido, constando o nome fantasia – Escola Aquarela Novo Horizonte;
- a Escola está desamparada de dispositivos legais desde 17 de maio de 2008;
- a direção da Escola foi orientada a contemplar os temas transversais em sua Proposta Pedagógica, bem como em sua prática diária.

O processo retorna ao CEDF em 9 de novembro de 2010 e nova análise é feita pela assessoria técnica, que considera cumprida a diligência nas duas primeiras solicitações e o não cumprimento da terceira, referente “aos conteúdos programáticos obrigatórios da educação básica que constam no artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF” – fl. 391.

Nova diligência é encaminhada à Cosine, em correspondência da presidência deste Colegiado, datada de 17 de novembro de 2010, fl. 392 – informando que:

A instituição educacional ... fere o artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vez que foi constado na nova proposta pedagógica acostada às fls. 352-383, a retificação do capítulo V – A Organização Curricular e Respectivas Matrizes, às fls. 366-374, onde está inserido como Temas Transversais: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Música na Escola, Direito e Cidadania, Direito das Crianças e dos Adolescentes, Saúde e Trânsito. No entanto, vale ressaltar que os quatro primeiros ‘temas transversais’ citados referem-se aos conteúdos programáticos obrigatórios da Educação Básica, que constam no artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Sendo assim, esses conteúdos não podem ser trabalhados como temas transversais, de forma pontual em projetos isolados e/ou inseridos em determinadas disciplinas (grifo nosso). Eles são conteúdos obrigatórios que fazem parte de componentes curriculares da parte comum e da parte diversificada do currículo e, portanto, devem ser trabalhados de forma concisa e avaliados junto aos seus componentes curriculares.

Em 25 de novembro de 2010, Relatório Técnico da Cosine é reencaminhado pela segunda vez, em resposta à diligência exarada pelo CEDF – fls. 426-428 – acompanhado da quinta versão da Proposta Pedagógica – fls. 394-425 – “ratificando todas as informações contidas nos relatórios técnicos constantes às fls. 314 a 327; e 384 a 387” – fls. 428. Nesse documento, a técnica da Cosine, com base em Maria Edmir Maranhão (2009), citando Martinelli; Besquets; Menezes; Takuno; Santos e Helena, afirma que há que se considerar:

os temas transversais como questões sociais, atuais e urgentes; que devem ser colocados, ou vividos, em todos os momentos como em família, na escola e nas brincadeiras ... não existem receitas prontas para tratar de temas transversais na escola, eles simplesmente acontecem e são relacionados diretamente a valores morais, sociais – fl. 426.

O processo é restituído ao CEDF em 1º de dezembro de 2010 e encaminhado à assessoria técnica para considerações sobre o cumprimento da diligência, de cuja conclusão, anexada às fls. 431-433, se destacam:

- A instituição educacional acostou aos autos a proposta pedagógica ... com o objetivo de retificar o capítulo V – A Organização Curricular e Respectivas Matrizes ... ao inserir os



conteúdos programáticos dos componentes obrigatórios da educação básica ... História Afro-Brasileira e Indígena, Direito e Cidadania, Direito das Crianças e dos Adolescentes e Música. Constatou-se ... que a instituição educacional apenas separou os conteúdos supracitados dos temas transversais saúde, solidariedade, ética, justiça e família.

- A escola explica que os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão trabalhados em projetos inseridos nos componentes curriculares de ciências, geografia e história ..., música no componente arte ... direito e cidadania ‘são assuntos de reflexão da escola como um todo, e não apenas de cada professor (...) direito das crianças e dos adolescentes é trabalhado de forma interdisciplinar’.
- ... há que se cuidar para não confundir interdisciplinaridade com multidisciplinaridade ou pluridisciplinaridade.
- ... o fazer pedagógico de forma interdisciplinar requer mais que trabalho pontual de temas em projetos isolados e sem significados e/ou inseridos em uma ou outra disciplina. É necessário o trabalho com problematização para que os conhecimentos se dialoguem na construção de novos conhecimentos.

A Proposta Pedagógica objeto de análise desta relatora está anexada às fls. 227-253, em sua terceira versão, contemplando todos os elementos propostos pela Resolução nº 1/2009-CEDF, em seu artigo 165, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF.

A Escola Aquarela Novo Horizonte propõe como fundamentos norteadores da sua prática pedagógica, em consonância com os atuais dispositivos legais, os princípios éticos, políticos e estéticos. Destes decorrem os aspectos considerados essenciais ao “desenvolvimento harmônico da criança” - fl. 232 – a seguir: cognitivo, socioafetivo, linguístico, psicomotor, da diversidade cultural e o interativo, entre os processos de conhecimento, linguagem e afetivos – fl. 233.

Propõe como missão “formar cidadãos críticos e responsáveis para um futuro melhor, proporcionando condições favoráveis ao desenvolvimento integral e harmônico da criança, levando em consideração suas características e necessidades físicas, emocionais, intelectuais e sociais” – fl. 236. Partindo dessa proposta teórica, a instituição educacional define os seus objetivos institucionais, os objetivos das etapas da educação básica oferecidas e as orientações gerais para o planejamento das atividades didáticas.

As atividades para a faixa etária de dois a três anos seguem um planejamento elaborado a partir de um fato ou assunto gerador trazido pelas crianças, ou provocado pelo educador. Dessa forma, “não há um conteúdo rígido a ser seguido, mas muitas oportunidades ... que são aproveitadas para desencadear os processos de interação educativa adulto-criança” - fl. 238.

No ensino fundamental:

dá-se continuidade ao trabalho com projetos, definidos, construídos e avaliados coletivamente pelo grupo de aluno e professor. Nessa perspectiva o conhecimento escolar é construído a partir do reconhecimento das questões de interesse social e da sua reflexão, baseando-se no conhecimento cultural acumulado, presente nos componentes curriculares ... – fl. 239.

A organização curricular é desenvolvida por meio de projetos de trabalho, em três momentos:
1º) Problematização – ponto de partida, onde os alunos expressam suas idéias, crenças, conhecimentos sobre o problema em questão ...
2º) Desenvolvimento – momento em que se criam as estratégias para buscar as respostas à questões e hipóteses levantadas, ... os alunos se defrontam com situações que os obrigam a confrontar pontos de vista, rever suas hipóteses ...



3º) Síntese - ... as novas aprendizagens passam a fazer parte dos esquemas de conhecimento dos alunos e vão servir de conhecimento prévio para outras situações de aprendizagem – fl. 241.

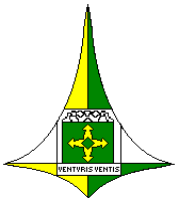
Nessa versão da Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular implantada a partir de 2010 – fl. 244 – não são citados os temas transversais. Há observação na matriz de que esses “são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento ... melhor explicitados na Proposta Pedagógica”. A análise do item IV – A Organização Pedagógica da Educação e do Ensino Oferecido – fls. 237-240, feita por esta relatora, principalmente às fls. 239 e 240, quando a instituição trata do ensino fundamental, permite a identificação, pelos objetivos propostos, dos seguintes temas transversais: pluralidade cultural, meio ambiente, convivência familiar, social e ética, linguagens, cidadania. Alguns desses temas estão citados nas matrizes curriculares às fls. 242 e 243, já aprovadas por este Colegiado. Não há referência nesses documentos sobre o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, direitos das crianças e dos adolescentes e da música, conforme disposições legais vigentes.

Na 4ª versão da Proposta Pedagógica, anexada às fls. 352-383, após cumprimento da primeira diligência determinada pela presidência deste Colegiado, os dirigentes da Escola Aquarela Novo Horizonte realizaram as seguintes alterações:

- 1ª) Atualização dos atos legais expedidos até o ano de 2007 – fl. 356.
- 2ª) Inclusão dos Temas Transversais explicitados às fls. 366-371: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direito e Cidadania, Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Música.

Além da indicação dos temas transversais, a Proposta Pedagógica descreve as atividades que serão desenvolvidas por meio da Metodologia de Projetos de Trabalho, incluindo as temáticas referidas, destacando-se:

- História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, que será desenvolvida no componente curricular ciências, por meio do Projeto “Cor de Pele é Cor de Pele e Nada Mais”; em Arte, por meio de teatro visando à conscientização dos alunos sobre a importância de dizer não ao racismo, na semana em que se comemora o Dia da Consciência Negra; em Geografia e História, o Projeto Regiões Indígenas do Brasil.
- Direito e Cidadania, por meio de uma proposta que envolva a família, a comunidade escolar e os discentes, com assuntos para “reflexão da escola como um todo e não apenas de cada professor ...” fl. 368.
- Meio Ambiente, com a proposta de desenvolvimento nas áreas de Arte, Ciências, Geografia ...
- Direitos das Crianças e dos Adolescentes, trabalhado de forma interdisciplinar, principalmente, no convívio escolar.
- Saúde, por meio de Projetos Saúde Bucal, Higiene Pessoal e Dengue, Higiene Corporal, com atividades vivenciadas em diferentes componentes curriculares.
- Trânsito, por meio de diferentes atividades propostas no Projeto Respeite a Sinalização de Trânsito ...
- Música, incluída no componente curricular Arte, com a descrição de atividades didáticas propostas para o desenvolvimento dessa linguagem.



A proposta da instituição educacional ora descrita não foi aceita pela assessoria deste Colegiado por considerar que essa fere o artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que trata de conteúdos obrigatórios e não de temas transversais; e que esses conteúdos “... não podem ser trabalhados como temas transversais de forma pontual em projetos isolados e/ou inseridos em determinadas disciplinas ... devem ser trabalhados de forma concisa e avaliados junto aos componentes curriculares” – fl. 391.

O processo retorna à Cosine e a quinta versão da Proposta Pedagógica é anexada às fls. 394-425, na qual os dirigentes da Escola Aquarela Novo Horizonte separam os “conteúdos obrigatórios dos temas transversais”, mantendo para ambos a linha metodológica proposta desde a primeira versão desse documento organizacional – projetos de trabalho ou de ensino. Como conteúdos foram mantidos História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Música na Escola, Direito e Cidadania e Direitos das Crianças e dos Adolescentes – fls. 408-411. Os temas transversais ficaram restritos à área da Saúde, conforme projetos explicitados às fls. 411-413. Foram excluídos os temas relacionados às áreas do Trânsito e do Meio Ambiente, descritos na quarta versão da Proposta Pedagógica da Escola.

A divergência entre a assessoria deste Colegiado e a técnica da Cosine responsável pela instrução e análise processual, quanto à concepção de “conteúdos obrigatórios e temas transversais” evidenciada por esta relatora a partir das fls. 342 e subsequentes, e o descumprimento da legislação em vigor – art. 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF – pode ser explicada, dentre outras, pelas seguintes razões:

- diversidade de temas correlatos utilizados pela LDB nº 9394/96 e algumas leis federais, estaduais e municipais;
- imprecisão conceitual, de uso corrente, dos termos disciplina, estudo, matéria, conhecimento, conteúdos curriculares, componente curricular.

Exemplos dessa imprecisão conceitual podem ser encontrados em alguns artigos da LDB nº 9394/96 e leis complementares, dos quais podemos citar:

- art. 24, inciso IV – “ ... níveis equivalentes de adiantamento na matéria ...”
- art. 26, parágrafo 6º - “A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Artes” (redação dada pela Lei nº 11.769, de 19/8/2008);
- art. 26A – “... torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena” (redação dada pela Lei 11.645, de 10/3/ 2008). Parágrafo 1º - “O conteúdo programático a que se refere esse artigo ...”
- art. 27 – “Os conteúdos curriculares da educação básica observarão ...”
- art. 32 - Parágrafo 5º - “O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes” (Lei nº 11.525/2007);
- art. 33 – “O ensino religioso ... constitui disciplina ...”

Outra questão que necessita de mais esclarecimentos na organização do currículo se volta à interdisciplinaridade e à transversalidade.

A primeira se refere à abordagem epistemológica dos objetos de conhecimento e a segunda, à dimensão didático-pedagógica que possibilita o tratamento dos conhecimentos escolares de forma integrada, mediada pela pedagogia dos projetos temáticos. A interdisciplinaridade pressupõe a transferência de métodos de uma disciplina para outra, em um trabalho de integração das diferentes áreas do conhecimento, de cooperação e troca, aberto ao diálogo e ao planejamento. A prática interdisciplinar é uma abordagem que facilita o exercício da



transversalidade, constituindo-se em caminhos facilitadores da integração do processo formativo dos estudantes (cf. Parecer CNE/CEB nº 7/2010).

Um dos critérios a ser observado na organização da matriz curricular, proposta pelo Parecer referido, é o:

da interdisciplinaridade e da contextualização, que devem ser constantes em todo o currículo, propiciando a interlocução entre os diferentes campos de conhecimento e a transversalidade do conhecimento de diferentes disciplinas, bem como o estudo e o desenvolvimento de projetos referidos a temas concretos da realidade dos estudantes.

A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

O Conselho Nacional de Educação – CNE, ao fixar as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos – Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, dispõe no artigo 15 que:

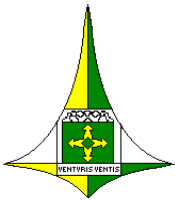
- O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia – parágrafo 2º.
- A história e as culturas indígena e afro-brasileira, [devem estar] presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil ... – parágrafo 3º.

A Resolução anteriormente referida ainda dispõe, no artigo 16, que:

os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, ... a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade, e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes ... preservação do meio ambiente ... educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural, devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9503/97) – parágrafo 1º do citado Parecer.

Em nível do Distrito Federal, a Lei nº 3940, de 2 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de direito e cidadania, em seu artigo 2º, estabelece que “as escolas públicas e particulares deliberarão ... sobre a melhor forma de inserir nas propostas pedagógicas os conteúdos referidos nesta Lei”.

Essa proposta é reafirmada, no nosso entendimento, pelo Parecer CNE/CEB nº 7/2010, quando afirma que “cada sistema pode conferir à comunidade escolar autonomia para seleção dos temas e delimitação dos espaços curriculares a eles destinados, bem como a forma de tratamento que será conferida à transversalidade”.



As matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e em nove anos de duração – séries/anos iniciais – fls. 242, 243 e 244, respectivamente, atendem às disposições legais vigentes no que se refere aos componentes curriculares e carga horária.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas – fls. 254-297 – destacam-se:

- informatização da Secretaria Escolar;
- modernização de equipamentos e instalações;
- atualização e aperfeiçoamento dos docentes e equipe técnico-pedagógica;
- previsão para a implantação do processo de avaliação institucional.

Esta relatora recomenda aos dirigentes da Escola Aquarela Novo Horizonte que seja elaborado plano de avaliação institucional interna “com vistas à promoção do autoconhecimento e da melhoria da qualidade social da educação”. Nesse sentido sugere-se consulta à Resolução nº 1/2006-CEDF, de 21 de março de 2006, que estabelece normas para a avaliação institucional no Sistema de Ensino do Distrito Federal. Outrossim, recomenda-se que a concepção, os objetivos, os princípios e as dimensões da avaliação institucional sejam contemplados na Proposta Pedagógica.

CONSIDERANDO:

1. O disposto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, particularmente nos artigos 26 e 26A.
2. *As leis específicas que complementam a LDB e que determinam que sejam incluídos (no currículo) componentes não disciplinares, como temas relativos ao trânsito, ao meio ambiente e à condição e direitos do idoso* (art. 16 da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010).
3. *As disposições da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e, ainda, da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos.*
4. *Que a história e as culturas indígena e afro-brasileira [devem estar] presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil ...* (parágrafo 3º do artigo 15 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010).
5. *Que os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos ... Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes ... preservação do meio ambiente ... educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo* (artigo 16 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010).
6. *Que a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos* (artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010).
7. *Que a transversalidade é uma ação didático-pedagógica mediada pela pedagogia dos projetos temáticos, constituindo-se em uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma*



perspectiva integrada. (parágrafo 2º do art. 16 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010; Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

8. Que, de acordo com o artigo 17 da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, com *fundamento* no Parecer CNE/CEB nº 7/2010, *no ensino fundamental e no ensino médio, destinar-se-ão, pelo menos, 20% do total da carga horária anual ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela escola, previsto no projeto pedagógico ...*
9. Que a Resolução nº 1/2009-CEDF dispõe, no artigo 18, que *constituem conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica ... história e cultura afro-brasileira e indígena .. ministradas no âmbito de todo o currículo escolar (grifo desta relatora) em especial nas áreas de arte, de literatura e história brasileira.*
10. Que a avaliação da aprendizagem deve assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica e utilizar vários instrumentos e procedimentos avaliativos.

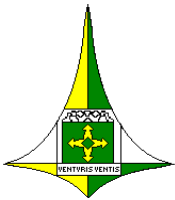
Esta relatora entende que a Proposta Pedagógica, em sua quarta versão, às fls. 352-383, pode ser aprovada, incluindo as matrizes curriculares, considerando atendidas as disposições do artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF.

Finalmente, é importante ressaltar, que:

... as experiências escolares abrangem todos os aspectos do ambiente escolar ... valores, atitudes, sensibilidade e orientações de conduta [que] são veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, pela distribuição do tempo e organização do espaço educativo, pelos materiais utilizados na aprendizagem e pelo recreio, enfim pelas vivências proporcionadas pela escola (artigo 9º, parágrafo 2º da Resolução CNE/CEB nº 7/2010).

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar a Escola Aquarela Novo Horizonte, mantida pela Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda.-ME, situadas na EQNP 32/36 Área Especial H, Ceilândia-Distrito Federal, pelo período de 22 de março de 2011 a 31 dezembro de 2015;
- b) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração - anos iniciais - com implantação gradativa a partir de 2007;
- c) autorizar a oferta, em caráter excepcional, do ensino fundamental de oito anos de duração - séries iniciais - em extinção progressiva;
- d) autorizar a educação infantil, creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e o de nove anos de duração operacionalizadas até 2009, que constituem os anexos I e II, e a matriz operacionalizada a partir de 2010, que constitui o anexo III deste Parecer;



- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 16 de maio de 2008 até 21 de março de 2011;
- g) advertir a Escola Aquarela Novo Horizonte pelo descumprimento da legislação educacional em vigor.

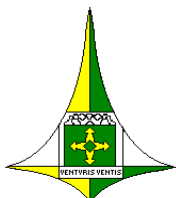
É o parecer.

Brasília, 22 de março de 2011.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/3/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 48/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA AQUARELA NOVO HORIZONTE					
Nível: Educação Básica – Operacionalizada até 2009					
Etapa: Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série					
Módulo: Anual 40 semanas					
Turno: Matutino e Vespertino					
Regime: Anual Seriado					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:					
1. De 1ª a 4ª série cada módulo-aula corresponde a 60 minutos.					
2. No total anual de horas não está incluído o intervalo diário de 15 minutos.					
3. Os Temas Transversais: Trabalho, Cultura, Linguagem, Trânsito, Sexualidade, Saúde, Meio Ambiente, Vida Familiar e Social e Ética, Ciências e Tecnologia são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.					
4. Horário de funcionamento: matutino: 7h15 às 11h30 Vespertino: 13h15 às 17h30					
5. Matriz curricular das séries iniciais do ensino fundamental com duração de oito anos letivos.					
6. O quantitativo de módulos-aula por componente curricular é definido no início do ano letivo.					



Anexo II do Parecer nº 48/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA AQUARELA NOVO HORIZONTE						
Nível: Educação Básica – Operacionalizada até 2009						
Etapa: Ensino Fundamental de nove anos						
Módulo: Anual 40 semanas						
Turno: Matutino e Vespertino						
Regime: Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:						
1. Do 1º ao 5º ano cada módulo-aula corresponde a 60 minutos.						
2. No total anual de horas não está incluído o intervalo diário de 15 minutos.						
3. Os Temas Transversais: Trabalho, Cultura, Linguagem, Trânsito, Sexualidade, Saúde, Meio Ambiente, Vida Familiar e Social e Ética, Ciências e Tecnologia são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.						
4. Horário de funcionamento: Matutino: 7h30 às 11h45 Vespertino: 13h30 às 17h45						
5. Matriz curricular dos anos iniciais do ensino fundamental com duração de nove anos letivos.						
6. O quantitativo de módulos-aula por componente curricular é definido no início do ano letivo.						



Anexo III do Parecer nº 48/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA AQUARELA NOVO HORIZONTE						
Etapa: Ensino Fundamental – 9 anos/anos iniciais – Operacionalizada a partir de 2010						
Módulo: 40 semanas						
Turno: Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:						
1. A jornada escolar do 1º ao 5º ano terá 4 (quatro) módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 15 (quinze) minutos.						
2. Horário de funcionamento: Matutino: 7h30 às 11h45 Vespertino: 13h30 às 17h45						
3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento e estão melhor explicitados na Proposta Pedagógica.						